www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022 | Edição nº 1836 | Página 1 de 48

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10

Secretaria de Gestão Ambiental 47
Comunicados 47

Poder Legislativo 48
Atos Normativos 48
Atos da Mesa 48

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

LEI N° 2.824, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de R$ 29.886,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 29.886,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 25 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Tabela I

Suplementações

			Ficha: 01243
Orgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	
Unidade:	010800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	122	Administração Geral	
Programa:	30	GESTAO DO SUS	
Proj. Atividade:	2032	INFORMATICA E SUPORTE ADMINISTRATIVO	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	Equipamentos E Material Permanente	
Fonte de Recurso:	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Código de Aplicação:	31000	Saúde - Geral	
Valor:			R$ 29.886,00
Total Suplementações :			**R$ 29.886,00**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.169, DE 28 DE NOVEMBRO 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do Artigo 1º da Lei Municipal 02824, de 25 de novembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R$ 29.886,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de outubro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia

Tabela I

Suplementações

Ficha: 01243

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função:	10	Saúde
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	30	GESTAO DO SUS
Proj. Atividade:	2032	INFORMATICA E SUPORTE ADMINISTRATIVO
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	52	Equipamentos E Material Permanente
Fonte de Recurso:	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação:	31000	Saúde - Geral

Valor: R$ 29.886,00

Total Suplementações: **R$ 29.886,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

LEI N° 2.825, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de R$ 133.624,50 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), em observância ao determinado na lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 133.624,50 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei.

Art. 3° Fica incluída a Ação 011301.13.391.0061.1079 – Restauração do Complexo Ferroviário.

Art. 4° Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, por ato próprio, até o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Art. 5° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 25 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Tabela I

Suplementações

Ficha: 01241

Orgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011300	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
SubUnidade:	011301	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Função:	13	Cultura
SubFunção:	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa:	61	PROGRAMAS CULTURAIS
Proj. Atividade:	1079	RESTAURAÇAO DO COMPLEXO FERROVIARIO
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	92	Despesas De Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 133.624,50

Total Suplementações : **R$ 133.624,50**

Tabela II

Anulações

Ficha: 00407

Orgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010700	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
SubUnidade:	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
Função:	99	Reserva de Contingência
SubFunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	24	RESERVA DE CONTINGENCIA
Proj. Atividade:	0999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Categoria:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo:	9	RESERVA DE CONTINGENCIA
Modalidade:	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Elemento:	99	Reserva De Contingência
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 133.624,50

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.170, DE 28 DE NOVEMBRO 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do Artigo 1º da Lei Municipal 02825, de 25 de novembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor de R$ 133.624,50 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia

Tabela I

Suplementações

Ficha: 01241

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011300	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
SubUnidade:	011301	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Função:	13	Cultura
SubFunção:	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa:	61	PROGRAMAS CULTURAIS
Proj. Atividade:	1079	RESTAURAÇÃO DO COMPLEXO FERROVIARIO
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	92	Despesas De Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 133.624,50

Total Suplementações: **R$ 133.624,50**

Tabela II

Anulações

Ficha: 00407

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010700	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
SubUnidade:	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
Função:	99	Reserva de Contingência
SubFunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	24	RESERVA DE CONTINGENCIA
Proj. Atividade:	0999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Categoria:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento:	99	Reserva De Contingência
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 133.624,50

Total Anulações: **R$ 133.624,50**

Decretos

DECRETO Nº 6.172, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Fixa as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2023.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas na Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A:

Art. 1º As datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2023 ficam fixadas na seguinte conformidade:

- **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:**

Pagamento à vista..... Parcela única: 10/03/2023

Pagamento parcelado: 1ª parcela: 10/03/2023

2ª parcela: ..... 10/04/2023 3ª parcela: 10/05/2023

4ª parcela: 12/06/2023

5ª parcela: 10/07/2023

6ª parcela: 10/08/2023

7ª parcela: 11/09/2023

8ª parcela: 10/10/2023

9ª parcela: 10/11/2023

10ª parcela: 11/12/2023

- Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará..... 28/02/2023

- Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante..... 28/02/2023

- Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante..... 28/02/2023

- Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal..... 28/02/2023

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais)

Cota Única : 15/03/2023

1ª Parcela..... 15/03/2023

2ª Parcela..... 15/06/2023

3ª Parcela..... 15/09/2023

4ª Parcela..... 15/12/2023

- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial - Parcela Única...17/07/2023

- Taxa de Licença para Publicidade..... - Parcela Única...17/08/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia

.....

DECRETO Nº 6.173, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece normas para funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária no exercício de 2023.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais pela Rede Bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicos e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e os Bancos, conforme normas FEBRABAN:

I - Fica renovada a partir de 1º de janeiro de 2023 a autorização aos bancos para arrecadarem as tarifas e tributos municipais;

II - As tarifas e tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os especificados a seguir:

a) Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Variável - pagamento mensal;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISSQN anual para pagamento trimestral;

d) Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI;

e) Taxa de Licença para Localização;

f) Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará;

g) Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante, Feirante, Autônomo e Profissional Liberal;

h) Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

i) Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos – comércio eventual ou ambulante;

j) Taxa de Licença para Execução de Obras;

l) Taxa de Licença para Publicidade;

m) Contribuição de Melhoria;

n) Preços Públicos de Água e de Esgoto;

o) Taxa de Vigilância Sanitária;

p) Preços Públicos relativos a Certidões, Alteração de Razão Social, Inscrição e Alvará, Cancelamento de Inscrição, etc.

q) Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Remoção de Entulho, Limpeza de Terreno, Apreensão e

Remoção de Animais e Serviços Diversos;

III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes terá seu vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou, no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento recair em sábado, domingo ou feriado;

IV - Os tributos do exercício de 2023 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios, através de atualização pelo site www.louveira.sp.gov.br:

a) O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, que serão aplicados sobre o valor atualizado monetariamente;

V - A rede bancária NÃO está autorizada a efetuar os recebimentos de preços públicos e tributos do exercício de 2022 e anteriores, que já estejam inscritos na Dívida Ativa;

VI - Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser autenticados pelo Banco arrecadador;

VII - O Banco arrecadador deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, até às 16 horas do segundo dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento, no caso de documentos que não contenham o código de barras;

VIII - Deverá ser dedicada especial atenção para o recebimento dos carnês do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

a) O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago da seguinte forma;

i) Através de parcela única, no seguinte vencimento: opção única até 10/03/2023 ;

ii) Em 10 (dez) parcelas mensais, com valores expressos em Real (R$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU;

b) Pagamento do IPTU após o prazo de vencimento: no caso de atraso, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, conforme art. 134 da Lei Municipal n.º 617/79 com redação alterada pelo art. 15 da Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 1.936, de 19 de março de 2008;

c) Quando o contribuinte optar pelo pagamento à vista deverá ser quitada a parcela única inutilizando-se, no ato, as vias relativas ao pagamento parcelado;

i) A parcela única poderá ser paga somente até a data mencionada no campo “vencimento”;

d) Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais deverá ser quitada a primeira parcela, inutilizando-se, no ato, a via relativa à parcela única;

IX - O banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal de Louveira;

X - O aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, contra recibo na segunda via;

XI - O aviso de débito da tarifa bancária, enviado pelas Agências Bancárias à Prefeitura Municipal de Louveira, deverá identificar a quantidade de cada tipo de recebimento efetuado (débito em conta corrente, com ou sem código de barras, etc.) e respectivos valores, unitário e total;

XII - Os preços públicos e tributos municipais referentes ao exercício de 2022 não poderão ser recebidos no mês de dezembro de 2023;

XIII - Os vencimentos dos tributos municipais no exercício financeiro de 2023 ficam estabelecidos de acordo com as datas a seguir especificadas:

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Parcela Única	10/03/2023
1ª parcela	10/03/2023
2ª parcela	10/04/2023
3ª parcela	10/05/2023
4ª parcela	12/06/2023
5ª parcela	10/07/2023
6ª parcela	10/08/2023
7ª parcela	11/09/2023
8ª parcela	10/10/2023
9ª parcela	10/11/2023
10ª parcela	11/12/2023

Taxas Poder de Policia

Taxa de Licença para Funcionamento/Alvará	28/03/2023
Taxa Comercio Ambulante e Feirante	28/03/2023
Taxa de Renovação de Alvará Amb/Feirante	28/03/2023
Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Prof. Liberal	28/03/2023
Taxa de Licença para Funcionamento em H.Especial	17/07/2023
Taxa de Publicidade	17/08/2023

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Profissionais Autônomos e Liberais

Cota Única	15/03/2023
1ª parcela	15/03/2023
2ª parcela	15/06/2023
3ª parcela	15/09/2023
4ª parcela	15/12/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia

.....

DECRETO Nº 6.174, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Fixa os preços de diversos serviços públicos municipais para o exercício de 2023.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reajustados os preços dos diversos serviços prestados pela municipalidade e fixados de acordo com as tabelas anexas, face ao seu custo operacional, com validade a partir do mês de janeiro de 2023.

Parágrafo único. As tabelas anexas ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria responsável pelos respectivos lançamentos, cobrança e controle da arrecadação, deverá proceder de acordo com as normas de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
DANIEL ANTONIO AHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS

Petições:

Alteração de Razão Social ..... R$ 28,00
Pedido de Devolução de Caução..... R$ 28,00
Retificação de lançamento..... R$ 28,00
Cancelamento de Impostos..... R$ 28,00
Proposta de Serviço..... R$ 28,00
Transferência de nome..... R$ 28,00
Cancelamento de inscrição..... R$ 28,00
Inscrição e Alvará..... R$ 49,00
Renovação e Alvará..... R$ 49,00
Termos de Transferência..... R$ 37,00

Certidões:

Ressalvados os casos previstos no art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal

Certidão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos..... R$ 49,00

Certidão da Divisão de Tributação, Certidão e Atestado de

Tempo de Serviço, declarações e levantamento de débitos

(Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário):

a - Não envolvendo buscas ou envolvendo buscas até 5 (cinco) anos por lauda ou fração..... R$ 37,00

b - Envolvendo buscas além de 5 (cinco) anos, por lauda ou fração excedente.....+ R$ 14,00

Outros serviços:

Carimbo em cartazes até 50 folhas..... R$ 16,00
Carimbo em cartazes até 100 folhas..... R$ 23,00
Carimbo em cartazes entre de 100 até 500 folhas..... R$ 37,00
Carimbo em cartazes acima de 500 folhas..... R$ 49,00
Fotocópia, por folha..... R$ 0,44
2ª via, por folha..... R$ 2,20

ANEXO II

Obras e Serviços Públicos:

Cópia de mapa, por m² ou fração:
xerográfica..... R$ 49,00
heliográfica..... R$ 71,00

Cópia de Planta Popular ou Croqui..... R$ 60,00

.....

DECRETO N° 6.175, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Fixa os preços para apreensão e alojamento de animais para o exercício de 2023.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, artigo 3º da Lei nº 1.429, de 05 de maio de 2000 e Decreto nº 2.320, de 26 de janeiro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam fixados os seguintes preços públicos a serem cobrados dos proprietários de animais apreendidos e alojados no Serviço de Controle de Zoonoses do Município de Louveira no exercício de 2023:

I - Animais das espécies canina e felina, pela apreensão e guarda, incluindo o transporte, registro e diárias, para permanência até 3 (três) dias: R$32,00 (Trinta e Dois Reais), por dia;

II - Animais de outras espécies, pela apreensão e guarda, incluindo o transporte, registro e diárias, para permanência até 8 (oito) dias: R$ 166,00 (Cento e Sessenta e Seis Reais), por dia;

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Economia, após ser informada pela Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo lançamento, cobrança e controle da arrecadação dos serviços executados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia

.....

DECRETO Nº 6.176, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Fixa o valor estimativo do ISSQN incidente sobre divertimentos públicos para o exercício de 2023.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 52 e 53 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixados os valores estimativos constantes da tabela abaixo, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a partir de janeiro de 2023:

TABELA DE TRIBUTAÇÃO	
TIPO DE DIVERTIMENTO	**ISSQN MENSAL**
Mesa de bilhar ou snooker	R$ 49,00 p/mês
Futebol de mesa – pebolim	R$ 49,00 p/mês
Jogos eletrônicos	R$ 53,00 p/mês

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Economia responsável pelo lançamento, cobrança e controle da arrecadação do respectivo imposto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2022.

ESTANILAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios jurídicos
PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia

.....

DECRETO Nº 6.177, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre preços para cessão de uso de veículos, máquinas, coleta de entulhos, poda e corte de árvores, e respectivas remunerações no exercício de 2023.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979,

D E C R ET A:

Art. 1º Em casos especiais, ou de ociosidade dos equipamentos da Prefeitura, os mesmos poderão ser alugados para serviços transitórios, dentro do território do Município de Louveira, desde que não haja prejuízos para os trabalhos ou máquinas municipais e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada, na forma do parágrafo primeiro e conforme tabela abaixo, válida a partir de janeiro de 2023:

Terra para aterro incluindo carga e descarga, por viagem	R$ 137,00
Moto Niveladora, por hora	R$ 238,00
Pá Carregadeira, por hora	R$ 162,00
Retroescavadeira, por hora	R$ 162,00
Poda de árvores pequenas, de particulares, valor por unidade	R$ 94,00

Poda de árvores grandes, de particulares, valor por unidade	R$ 182,00
Supressão de árvores pequenas, de particulares, valor por unidade	R$ 200,00
Supressão de árvores grandes, de particulares, valor por unidade	R$ 395,00

Coleta de Entulho	
Entulho proveniente de poda de árvores, por viagem	R$ 188,00
Entulho proveniente de demolição ou reforma de prédios, por viagem	R$ 464,00

§ 1°A Secretaria de Finanças e Economia, através da Divisão de Tributação, devidamente informada pela Secretaria de Serviços Públicos, será responsável pelo lançamento e controle da arrecadação dos respectivos preços públicos.

§ 2º O volume de entulho com até 1 m³ (um metro cúbico) ficam isentas do pagamento do preço público, mas o mesmo deverá ser transportado pelo munícipe até a área de transbordo para descarte, que poderá fazê-lo apenas uma vez por mês.

Art. 2º Para efeito de cálculo das horas utilizadas na execução dos serviços e das quantidades transportadas, não serão consideradas as frações de medidas as quais serão sempre arredondadas para a unidade maior subseqüente.

Art. 3º Os recursos obtidos com os serviços de poda e corte de árvores, coleta e transporte dos respectivos entulhos, serão destinados, prioritariamente, para as ações de melhoria do meio ambiente.

Art. 4º Nos casos de poda e supressão de arvores o Munícipe deverá fazer a solicitação em formulário próprio da Secretaria de Gestão Ambiental e em caso de deferimento o mesmo será encaminhado a Secretaria de Finanças e Economia, divisão de Tributação para o lançamento dos preços públicos e efetivo pagamento para após o encaminhamento a Secretaria de Serviços públicos para programação do serviço.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia

.....

DECRETO Nº 6.178, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Fixa o valor para cobrança de área pública do imóvel localizado na Rua Miguel Bossi nº 130 - Parques dos Estados, Louveira-SP – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira e,

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº. 007237/2018;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2022, foi de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido os seguintes preços públicos para utilização da área pública localizada na Estrada Miguel Bossi nº. 130 – Parque dos Estados, na cidade de Louveira/SP, sede da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, no exercício de 2023:

Área pública localizada na Estrada Miguel Bossi nº. 130 - Parque dos Estados.	**PREÇO**
Somente Salão	R$ 1312,00
Salão e Cozinha Industrial	R$ 1969,00
Salão, Som e Iluminação	R$ 1969,00
Salão, Cozinha, Som e Iluminação	R$ 2625,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia

.....

DECRETO Nº 6.179, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Atualiza os valores constantes das tabelas previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 2.489/2015.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 4º, da Lei Complementar nº 2.489, de 18 de novembro de 2015;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no exercício financeiro de 2021 foi de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento),

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados os valores constantes das tabelas previstas no item I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.489, de 18 de novembro de 2015, para vigorar a partir do exercício financeiro de 2023, na seguinte conformidade:

I – Para entidades empresárias que gerem valor adicionado

a) Nas atividades industrial e comercial

Valor Adicionado Médio dos anos base 2020 e 2021	**Desconto no IPTU de até**
- De R$ 16.047.928,83 até R$ 80.239.649,24	10%
- acima de R$ 80.239.649,24 até R$ 401.198.247,52	20%
- acima de R$ 401.198.247,52 até R$ 1.604.792.957,75	35%
- acima de R$ 1.604.792.957,75	50%

b) No caso de entidades empresárias prestadoras de serviços de logística que abriguem em suas dependências outras empresas que geram valor adicionado para o município de Louveira, será considerado o somatório dos Valores Adicionados informados pelas mesmas:

Valor Adicionado Médio dos anos base 2020 e 2021	**Desconto no IPTU de até**
- De R$ 112.335.509,46 até R$ 641.917.197,83	10%
- acima de R$ 641.917.197,83 até R$ 1.283.834.396,91	20%
- acima de R$ 1.283.83.396,91 até R$2.567.668.796,39	30%
- acima de R$ 2.567.668.796,39	50%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia

.....

DECRETO Nº 6.180, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Fixa o valor do ISSQN por metro quadrado a ser cobrado dos projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da lista de serviços aprovada pela Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003, para aplicação no exercício de 2023.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido no período de 31 de outubro de 2021 e 31 de outubro de 2022; foi de 6,47 (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

D E C R E T A:

Art 1º Ficam fixados para vigorar a partir do mês de janeiro de 2023, até posterior deliberação, os valores por metro quadrado constantes das tabelas a seguir e que serão utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela aprovação de projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da Lista de Serviços constante na Lei Complementar nº 1.676/2003:

Área construída	**ISSQN - por m²**
- Até 100 m²	R$ 1,35
- Acima de 100 até 200 m², por metro quadrado excedente;	R$ 1,19
- Acima de 200 até 300 m², por metro quadrado excedente;	R$ 0,85
- Acima de 300 até 500 m², por metro quadrado excedente;	R$ 0,66
- Acima de 500 m², por metro quadrado excedente.	R$ 0,42

Sobre Área não construída	ISSQN
- Até 250 m²	R$ 70,70
- Acima de 250 até 1.000 m², por metro quadrado excedente;	R$ 0,20
- Acima de 1.000 até 10.000 m², por metro quadrado excedente;	R$ 0,16
- Acima de 10.000 até 100.000 m², por metro quadrado excedente;	R$ 0,14
- Acima de 100.000 m², por metro quadrado excedente.	R$ 0,13

Parágrafo único. Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto devido

reduzido de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO

Secretário de negócios Jurídicos

PAULO ODAIR FRANZINI

Secretário de Finanças e Economia

.....

DECRETO Nº 6.181, DE 30 NOVEMBRO DE 2022.

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no exercício de 2023.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso I, da Lei Complementar n° 1.676, de 08 de dezembro de 2003,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre 31 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2022, foi de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento),

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados para vigorar a partir de janeiro de 2023 os valores constantes da tabela integrante deste Decreto que correspondem aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2° Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso de área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 4º As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Tipos e Padrões de Construção
Preços em R$/m² - Exercício de 2023

Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico 168,00	Padrão Médio Inferior 206,00	Padrão Médio 317,00	Padrão Fino 442,00	Padrão Luxo 592,00

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

	Padrão Médio Inferior 261,00	Padrão Médio 405,00	Padrão Fino 487,00	Padrão Luxo 615,00

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão Econômico 291,00	Padrão Médio Inferior 438,00	Padrão Médio 645,00	Padrão Fino 849,00	Padrão Luxo 945,00

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

	Padrão Médio Inferior 523,00	Padrão Médio 730,00	Padrão Fino 945,00	Padrão Luxo 1.054,00

Tipo 5 - Industrial

	Padrão Médio Inferior 524,00	Padrão Médio 623,00	Padrão Fino 770,00	

Tipo 6 - Armazém Geral, Depósito ou Oficina

Padrão Econômico 291,00	Padrão Médio Inferior 381,00	Padrão Médio 442,00	Padrão Fino 546,00	

Tipo 7 - Especial

	Padrão Médio Inferior 594,00	Padrão Médio 909,00	Padrão Fino 1.054,00	Padrão Luxo 1.205,00

Tipo 8 – Telheiro

Padrão Econômico 123,00	Padrão Médio Inferior 149,00			

Art. 2º Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1° foram aprovados pela Lei Complementar n° 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, se possível.

Parágrafo único. Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no “caput” deste artigo serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do art. 1º, podendo ser deduzido o valor já pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, porém, não gerando direito a qualquer restituição.

Art. 4º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do “Habite-se”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro

de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO ODAIR FRANZINI

Secretário de Finanças e Economia

.....

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.182, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os valores da Taxa de Fiscalização Sanitária para aplicação no exercício de 2023.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2022 foi de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização Sanitária constante da Lei nº 1.540, de 26 de dezembro de 2001, atualizadas anteriormente pelo 5914, de 24 de Novembro de 2021, ficam atualizados para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A tabela anexa é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria da Saúde fica responsável pelo lançamento e a Secretaria de Finanças e Economia pela cobrança e controle da arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Exercício de 2023

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
Indústrias - Embaladoras		
01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	Até 25 funcionários	**1.017,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.039,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.929,00**
02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL	Até 25 funcionários	**1.017,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.039,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.929,00**
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS	Até 25 funcionários	**1.017,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.039,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.929,00**
04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS	Até 25 funcionários	**1.017,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.039,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.929,00**
05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / ESTERILIZAÇÃO	Até 25 funcionários	**1.017,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.039,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.929,00**
06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES	Até 25 funcionários	**1.017,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.039,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.929,00**
07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	Até 25 funcionários	**1.017,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.039,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.929,00**
08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS	Até 25 funcionários	**1.017,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.039,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.929,00**
09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS	Até 25 funcionários	**1.017,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.039,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.929,00**
10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS	Até 25 funcionários	**1.017,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.039,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.929,00**
11 - ATIVIDADES DE EMBALAGEM, EMBALADORA	Até 25 funcionários	**1.017,00**
	De 26 a 50 funcionários	**2.039,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.929,00**
Depósito de Produtos Relacionados à Saúde – Armazenadora – Depósito Fechado		
12 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS	Para alimentos	**1.397,00**
	Para drogas e outros	**1.270,00**
13 - DEPÓSITO DE MERCADOAS PRÓPRIAS	Para alimentos	**1. 397,00**
	Para drogas e outros	**1.270,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

14 - Sedes de Empresas Importadoras		
Sede de Empresas e unidades administrativas locais		**807,00**
15 - Comércio Atacadista de Alimentos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Leite e Produtos do Leite		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Cereais Beneficiados		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Farinhas, Amidos e Féculas		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Aves Vivas e Ovos		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Coelhos e outros Pequenos Animais Vivos para Alimentação		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Carnes e Produtos de Carne		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Água Mineral		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Bebidas em Geral		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Café Torrado, Moído e Solúvel		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Açúcar		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Óleos e Gorduras		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Pães, Bolos, Biscoitos e Similares		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Massas Alimentícias em Geral		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Sorvetes		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons e Semelhantes		**1.083,00**
Comércio Atacadista de Outros Produtos Alimentícios		**1.083,00**
16 - Comércio Atacadista de Correlatos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Médico-Cirúrgico-Hospitalares e Laboratoriais		**807,00**
Comércio Atacadista de Próteses e Artigos de Ortopedia		**807,00**
Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos		**807,00**
Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; suas peças e acessórios		**807,00**
17 - Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria		**807,00**
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal		**807,00**
18 - Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar		**807,00**
Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo		**807,00**
19 - Comércio Atacadista de Medicamentos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Humano	Com fracionamento	**1083,00**
	Sem fracionamento	**807,00**
20 - Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Produtos	Com Fracionamento	**1.083,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Farmacêuticos de uso Veterinário	Sem Fracionamento	**807,00**
21 - Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral sem predominância de Artigos para uso na Agropecuária		**807,00**
22 - Comércio Varejista de Alimentos		
Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000 m² - HIPERMERCADOS		**1.881,00**
Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5.000 m² - SUPERMERCADOS		**1.083,00**
Mini-mercados		**251,00**
Mercearias e Armazéns Varejistas		**251,00**
Comércio Varejista de Produtos de Padaria e Confeitaria		**505,00**
Comércio Varejista de Laticínios, Frios e Conservas		**251,00**
Comércio Varejista de Balas, Bombons e Semelhantes		**251,00**
Comércio Varejista de Carnes – AÇOUGUES		**505,00**
Comércio Varejista de Bebidas		**200,00**
Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros		**200,00**
Peixaria		**505,00**
Restaurante		**505,00**
Choperias, Whiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		**505,00**
Bar		**200,00**
Lanchonetes, casas de Chá, de Sucos e Similares		**251,00**
Cantina (Serviço de Alimentação Privativo)	Exploração Própria	**251,00**
	Exploração por Terceiros	**251,00**
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para Empresas (Cozinha Industrial)		**758,00**
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para Consumo Domiciliar		**456,00**
Serviços de *buffet*		**505,00**
Outros Serviços de Alimentação (“traillers”, quiosques, veículos, barracas e outros equipamentos)		**200,00**
Outros tipos de Comércio Ambulante de Alimentos		**79,00**
Comércio Varejista de outros Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente		**251,00**
23 - Prestação de Serviços de Transporte de Produtos		
Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	Com depósito	**380,00**
	Sem depósito	**251,00**
Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual	Com depósito	**380,00**
	Sem depósito	**251,00**
24 - Comércio Varejista de Medicamentos		
Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Alopáticos (farmácias e drogarias)	Drogarias	**758,00**
	Posto de medicamento e ervanaria	**807,00**
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		**758,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Farmácias de Manipulação		**1.218,00**
Comércio varejista de Medicamentos Veterinários		**616,00**
25 - Prestação de Serviços de Saúde		
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	Até 50 leitos	**1.305,00**
	De 51 a 250 leitos	**2.191,00**
	Mais de 250 leitos	**3.058,00**
	Dispensário de Medicamentos	**939,00**
	Farmácias hospitalares	**1.218,00**
Atividades de Atendimento de Urgência e Emergência		**1.243,00**
ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (Clínicas, consultórios e ambulatórios)	Clínicas, Consultórios com Procedimentos Invasivos e Ambulatórios	**807,00**
	Consultórios sem Procedimentos Invasivos	**505,00**
ATIVIDADES DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA (Clínicas, Consultórios e Ambulatórios)	Consultório Odontológico	**505,00**
	Clínica Odontológica	**889,00**
Serviços de Vacinação e Imunização Humana		**807,00**
Atividades de Laboratórios de Anatomia Patológica / Citológica		**696,00**
Atividades de Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas		**696,00**
Serviços de Diálise		**1.348,00**
SERVIÇOS DE RAIO-X, RADIODIAGNÓSTICO E RADIOTERAPIA	Para Equipamentos de Radiologia Médica e Odontológica	**528,00**
	Para Equipamentos de Radioterapia	**807,00**
SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE	Para os Serviços e Institutos de Hemoterapia	**1.348,00**
	Para Agências Transfusionais	**528,00**
	Para Postos de Coleta	**346,00**
Outras Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica		**1.083,00**
Serviços de Enfermagem		**505,00**
Serviços de Nutrição		**505,00**
Serviços de Psicologia		**505,00**
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	Clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	**967,00**
	Consultório de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	**505,00**
Serviços de Fonoaudiologia		**505,00**
Serviços de Terapia e Nutrição Enteral e Parenteral		**1304,00**
Atividades de Terapias Alternativas		**528,00**
Serviços de Acupuntura		**528,00**
Serviços de Banco de Leite Materno		**616,00**
Serviços de Banco de Órgãos		**616,00**
Serviços de remoções		**346,00**
Outras Atividades Relacionadas com a Atenção a Saúde		**528,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS	Com alojamento	**528,00**
	Sem alojamento	**528,00**
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	Com alojamento	**528,00**
	Sem alojamento	**528,00**
Asilos		**528,00**
Orfanatos		**528,00**
Albergues Assistenciais		**528,00**
Creches		**528,00**
26 - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais		
Reciclagem de sucatas de alumínio		**505,00**
Reciclagem de outras sucatas metálicas		**505,00**
Reciclagem de sucatas não metálicas		**505,00**
Captação, tratamento e distribuição de água canalizada		**807,00**
Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicas		**251,00**
Comércio Atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exclusive de papel e papelão recicláveis		**251,00**
Comércio de Água através de Carro Pipa		**528,00**
Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis		**251,00**
Camping		**807,00**
LIMPEZA URBANA	Exclusive gestão de aterros sanitários	**807,00**
	Gestão de aterros sanitários	**807,00**
	Gestão de redes de esgoto	**807,00**
Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto		**807,00**
Clubes sociais, desportivos e similares		**807,00**
Organização e exploração de atividades desportivas		**807,00**
Ensino de esportes		**528,00**
Exploração de parques de diversões e similares		**807,00**
Gestão e manutenção de cemitérios		**807,00**
Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais		**807,00**
Serviços de somato-conservação		**807,00**
Outras atividades funerárias		**807,00**
27 - Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas		
Serviços de desinsetização, desratização e descupinização e similares		**1.083,00**
Prestação de Serviços Veterinários		
Serviços Veterinários		**645,00**
Outras Atividades Relacionadas à Saúde		
Serviços de prótese dentária		**505,00**
Serviços de laboratórios ópticos		**724,00**
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		**528,00**
Comércio varejista de artigos de ótica		**380,00**
Academias de Ginástica		**326,00**
Lavanderias e tinturarias		**807,00**
Cabeleireiros		**149,00**
Manicure e outros serviços de tratamento de beleza		**149,00**
Atividades de manutenção do físico corporal		**251,00**
Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente		**199,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DOS ESTABELECIMENTOS QUE NECESSITAM DE RENOVAÇÃO ANUAL, SERÁ COBRADA UMA TAXA DE 50% DO VALOR DA TAXA INICIAL.

Nota 1: A Multa varia de R$ 242,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Reais) a R$ 122.156,23 (Cento e Vinte e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos), ficando a graduação do seu valor a cargo da autoridade sanitária.

Nota 2: A segunda via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.

Nota 3: Poderão ser Responsáveis Técnicos dos estabelecimentos os profissionais habilitados na área de interesse. Somente serão incluídos como RT's principal ou substituto, os profissionais que comprovarem integrar a constituição jurídica do estabelecimento ou o seu vínculo empregatício (CLT/contrato).

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.183, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre atualização dos valores constantes das tabelas integrantes da Lei Municipal Nº 617/79, com alterações posteriores, para lançamento de tributos municipais no exercício de 2023.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2022, foi de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por centos),

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente os valores constantes das tabelas integrantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VII da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, para aplicação nos lançamentos dos respectivos tributos no exercício de 2023.

Art. 2º A lista de serviços constante da tabela integrante do Anexo I da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com redação, valores e alíquotas atualizados pela Lei Complementar nº 2.072, de 1º de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº 2.136, de 17 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 2.560, de 15 de dezembro de 2017, e pelo Decreto nº 5912 de Novembro de 2021, passa a vigorar com os seguintes valores, alíquotas e redação para os lançamentos no exercício de 2023:

ANEXO I

Código	Atividade	Valor Fixo Anual R$	Alíquota
1	**Serviços de informática e congêneres.**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	1.028,00	2%
1.02	Programação.	1.028,00	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	1.028,00	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	1.028,00	2%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1.285,00	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática		2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados		2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas		2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		2%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		2%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direitos de uso e congêneres.**		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	553,00	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		2%
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**		
4.01	Medicina e biomedicina.	1.541,00	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	747,00	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.		2%
4.05	Acupuntura.		2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	341,00	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	1.027,00	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	1.027,00	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	1.027,00	2%
4.10	Nutrição.	810,00	2%
4.11	Obstetrícia.	876,00	2%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

4.12	Odontologia.	1.285,00	2%
4.13	Ortóptica.	810,00	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	810,00	2%
4.15	Psicanálise.	810,00	2%
4.16	Psicologia.	810,00	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.		2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		2%
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	1.113,00	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.		2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.		2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	449,00	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	405,00	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	405,00	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	405,00	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		2%
6.05	Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.		2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	405,00	2%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	1.285,00	2%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	426,00	4%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	426,00	2%
7.04	Demolição.		2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	426,00	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	770,00	2%
7.08	Calafetação.	535,00	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	405,00	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	341,00	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	300,00	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	597,00	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		2%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		2%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	426,00	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		2%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		2%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	747,00	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	747,00	3%
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	959,00	2%
9.03	Guias de turismo.	317,00	2%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	1.541,00	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	1.412,00	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	641,00	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).	1.089,00	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	1.604,00	2%
10.06	Agenciamento marítimo.		2%
10.07	Agenciamento de notícias.		2%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	1.496,00	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.		2%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	961,00	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	535,00	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.		2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		2%
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.01	Espetáculos teatrais.		2%
12.02	Exibições cinematográficas.		2%
12.03	Espetáculos circenses.		2%
12.04	Programas de auditório.		2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		2%
12.06	Boates, *taxi-dancing* e congêneres.	1.496,00	2%
12.07	*Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		5%
12.10	Corridas e competições de animais.		5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	535,00	2%
12.12	Execução de música.	553,00	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	642,00	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		2%
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	535,00	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	426,00	2%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.		2%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	1.412,00	2%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	745,00	2%
14.02	Assistência Técnica.	535,00	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	426,00	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	535,00	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	447,00	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	405,00	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	341,00	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	341,00	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	447,00	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	447,00	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	447,00	2%
14.14	Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.		2%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06	Emissão, re-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08	Emissão, re-emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).		5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16	Emissão, re-emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re-emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	405,00	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	405,00	3%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	300,00	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		2%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	535,00	2%
17.08	Franquia (*franchising*).		2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	512,00	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	535,00	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	535,00	2%
17.13	Leilão e congêneres.		2%
17.14	Advocacia.	1.028,00	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		2%
17.16	Auditoria.	1.197,00	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.		2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	1.197,00	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.		2%
17.21	Estatística.		2%
17.22	Cobrança em geral.		2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).		2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	300,00	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	303,00	2%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		5%
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**		

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		4%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		2%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		3%
22	**Serviços de exploração de rodovia.**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		2%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.**		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.		2%
25	**Serviços funerários**		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	1.629,00	3%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

25.02	Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2%
25.03	Planos ou convênio funerários.		3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios		2%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		2%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.	512,00	2%
27	**Serviços de assistência social.**		
27.01	Serviços de assistência social.	810,00	2%
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		2%
29	**Serviços de biblioteconomia.**		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	919,00	2%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		2%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		2%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	1.028,00	2%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	1.285,00	2%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	535,00	2%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	919,00	2%
36	**Serviços de meteorologia.**		
36.01	Serviços de meteorologia.		2%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		2%
38	**Serviços de museologia.**		
38.01	Serviços de museologia.		2%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**		

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		2%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
40.01	Obras de arte sob encomenda.		2%

Art. 3º A tabela constante do Anexo II da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, pela Lei Complementar nº 2.544, de 24 de março de 2017, e pelo Decreto nº 5318, de 18 de Novembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes valores e redação para os lançamentos no exercício de 2021:

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R$
1- INDÚSTRIA	
a) com até 5 empregados	486,00
b) de 6 até 15 empregados	965,00
c) de 16 até 30 empregados	1.601,00
d) de 31 até 50 empregados	2.341,00
e) de 51 até 100 empregados	3.897,00
f) de 101 até 250 empregados	7.598,00
g) de 251 até 400 empregados	10.401,00
h) mais de 400 empregados	13.871,00
2 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 20 empregados	277,00
b) de 21 a 50 empregados	658,00
c) de 51 a 100 empregados	1.118,00
d) mais de 100 empregados	1.421,00
3 – COMÉRCIO	
a) Comércio de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte)	312,00
b) Supermercado (área construída mais área de estacionamento):	
- até 250 m²	747,00
- acima de 250 m² até l.000 m², por m² excedente	+2,74
- acima de 1.000 m² até 2.000 m², por m² excedente	+2,44
- acima de 2.000 m², por m² excedente	+1,81
c) Panificadoras e Pizzarias	501,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

d) Restaurantes e churrascarias (área construída):	
- até 100 m² de área construída	485,00
- acima de 100 m² até 250 m² de área construída, por m² excedente	+4.32
- acima de 250 m² de área construída, por m² excedente	+3,68
e) Bares e lanchonetes	340,00
f) Comércio de jornais, livros e revistas	197,00
g) Depósitos de materiais para construção (área construída, mais área coberta e descoberta para depósito):	
- até 300 m²	607,95
- acima de 300 m² até 500 m², por m² excedente	+1,81
- acima de 500 m² até 1.000 m², por m² excedente	+1,56
- acima de 1.000 m², por m² excedente	+1,23
h) Farmácias e drogarias	484,00
i) Comércio de artigos de vestuário	455,00
j) Comércio de brinquedos, perfumes e armarinhos	417,00
k) Bazar e papelaria	417,00
l) Comércio de móveis e eletrodomésticos	672,00
m) Comércio de bijuterias, joalheria e relojoaria	455,00
n) Comércio de aparelhos de som, vídeo, antenas parabólicas (SKY, DIRECTV) e congêneres	484,00
o) Comércio de artefatos de borracha, plásticos e couro	417,00
p) Comércio e distribuição de gás – GLP	484,00
q) Comércio de compra e venda de veículos	1.206,00
r) Comércio atacadista (Importação e exportação de produtos alimentícios)	605,00
s) Comércio de produtos agropecuários, segmentos industriais de importação e exportação	672,00
t) Comércio de peças para veículos automotivos	635,00
u) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:	
- até 100 m² de área construída	287,00
- acima de 100 m² de área construída, por m° excedente	+2,89
4 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:	
a) Agências bancárias	10.783,00
b) Posto de atendimento bancário	4.586,00
c) Caixas eletrônicos externos	3.057,00
d) Agências de seguros, financeiras e congêneres	4.586,00
5 – a) Hotéis:	
- até 10 quartos ou apartamentos	912,00
- de 11 a 20 quartos ou apartamentos	1.500,00
- mais de 20 quartos, por 20 quartos ou frações	1.195,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

b) Pensões e similares	581,00
6 – Motéis, por apartamento	147,00
7 – DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares:	
- com capacidade para até 500 pessoas	1.207,00
- com capacidade acima de 500 pessoas	2.457,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	
- ocupando área de terreno até 1.000 m²	581,00
- ocupando área de terreno acima de 1.000 m²	1.206,00
8 – PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	
a) Possuidores de diploma de grau superior residentes no município de Louveira, inclusive engenheiro e arquiteto	287,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	226,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios	455,00
d) Motorista de táxi e outros	122,00
e) Motorista de transporte escolar	189,00
f) Motorista de transporte para empresas	239,00
g) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, eletricista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicuro, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro, mecânico, vigilante, zelador, etc.)	101,00
h) Profissionais de dublagem e mixagem sonoras e congêneres	122,00
9 – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos:	
- até 500 m² de área construída	1.994,00
- acima de 500 m² até 1.500 m² de área construída, por m² excedente	+3,68
- acima de 1.500 m² até 3.000 m² de área construída, por m² excedente	+3,38
- acima de 3.000 m² até 6.000 m² de área construída, por m² excedente	+3,09
- acima de 6.000 m² até 12.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,50
- acima de 12.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,11
b) Silos e guarda-móveis	912,00
c) Estacionamento de veículos (estadias)	344,00
d) Casas lotéricas	747,00
e) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	312,00
f) Oficinas de consertos de veículos	528,00
g) Oficinas de consertos em geral	378,00
h) Tele-mensagens	188,00
i) Serviços de engenharia, projetos e representações comerciais (Pessoa Jurídica)	671,00
j) Lavagem, lubrificação e troca de óleo em veículos	528,00
k) Serviços de terraplenagem e transportes	744,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

l) Manutenção de máquinas, lubrificação, limpeza, revisão de aparelhos e equipamentos elétricos	559,00
m) Clínica médica em geral (Pessoa Jurídica)	692,00
n) Serviços de paisagismo, urbanismo e jardinagem (Pessoa Jurídica)	501,00
o) Clubes recreativos	402,00
p) Relações Públicas (Pessoa Jurídica)	402,00
q) Publicidade e propaganda em geral	455,00
r) Escritório de telecomunicação – TV a cabo – compra e venda de acessórios ..	671,00
s) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	1.833,00
t) Tinturarias e lavanderias:	
a) de pequeno porte	149,00
b) industrial	2.445,00
u) Barbearias, salões de beleza e afins	172,00
v) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	672,00
w) Ensino de qualquer grau ou natureza	455,00
x) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	528,00
y) Hospitais	736,00
z) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres	581,00
z-a) Transporte rodoviário de passageiros - Municipal e Intermunicipal: - até 01 veículo..... - de 02 a 05 veículos..... - acima de 05 veículos.....	 482,00 965,00 1.930,00
z-b) Transporte rodoviário de cargas - Municipal e Intermunicipal: - até 01 veículo..... - de 02 a 05 veículos..... - acima de 05 veículos.....	 482,00 965,00 1.930,00
10 – Empreiteiras e Incorporadoras	747,00
11 - Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços constante da tabela integrante do anexo I da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, não incluídos nesta tabela	528,00

Parágrafo único. A Taxa de Licença para Localização será cobrada em dobro no caso de estabelecimentos que estejam funcionando a título precário, até que se cumpram todas as exigências legais.

Art. 4º A tabela constante do Anexo III da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, posteriormente atualizada pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, pela Lei Complementar nº 2.544 de 24 de março de 2017, e pelo Decreto nº 5318, de 18 de Novembro de 2019, passa a

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

vigorar com a seguinte redação e porcentagens para os lançamentos no exercício de 2021:

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

PERÍODO	Alíquota sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento
I) Domingos e Feriados	50%
II) Das 18:00 às 22:00 horas	50%
III) Das 22:00 às 6:00 horas	80%
IV) 24 horas.....	100%

Parágrafo único. Os estabelecimentos que exercem atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, cafés, boates, "dancings", clubes, botequins, confeitarias, padarias, sorveterias, bilhares, "trailers" e quaisquer outros estabelecimentos do gênero que comercializam e permitem o consumo no seu interior de bebidas que contenham teor alcoólico, devem obedecer ao disposto no Decreto n° 2.934, de 16 de junho de 2005.

Art. 5º A tabela constante do Anexo IV da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e ultimamente pelo Decreto nº 5318, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2021:

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R$
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie. Por unidade/ano.....	Extinta pelo art. 5º da Lei Complementar nº 1.640/2003 -
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade/ano	144,00

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

3. PUBLICIDADE 3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/dia ..... Por anunciante/mês ..... Por anunciante/ano		 10,00 49,00 199,00
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/ano		 169,00
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade. Por anunciante/mês ..... Por anunciante/ano		 41,00 169,00
3.4. Em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/mês ..... Por anunciante/ano		 43,00 199,00
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais. Por unidade: Até 1 m² ..... De 1 m² a 2 m² ..... De 2 m² a 4 m² ..... De 4 m² a 6 m² ..... Acima de 6 m², por m² excedente	**POR MÊS** 27,00 31,00 39,00 50,00 5,30	**POR ANO** 91,00 119,00 182,00 265,00 24,00
5. Publicidade através de luminosos, por unidade e por ano: a) simples..... b) "back light" …..…….….....		 142,00 581,00
6. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos – qualquer quantidade. Por anunciante/ano		 142,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

7. Cartazes para afixação: Por milheiro ou fração	43,00
Programa para afixação: Por milheiro ou fração	27,00
8. Publicidade por meio de alto-falantes: Por dia	53,00

Art. 6º A tabela constante do Anexo V da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e ultimamente pelo Decreto nº 5318 de 18 de Novembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2021:

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR EM R$
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, por m² de área coberta:	
até 70 m²	1,60
acima 70 m² até 250 m²	3,00
acima de 250 m²	3,70
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar, por m² de área coberta:	
até 250 m²	2,90
acima de 250 m²	3,70
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar, por m² da área coberta:	
até 100 m²	2,90
acima de 100 m²	3,70
2.	
a) Corte de Guia	
Por unidade	59,00
b) Rebaixamento de guia	
Por metro linear	59,00
c) Tapumes e andaimes	
Por metro linear, por semestre ou fração	12,00
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo	
Por folha de desenho ou por lauda	18,00
e) Serviços não especificados	
Por unidade	18,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

3.	
a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
Até 100.000 m ², por m²	0,38
Acima de 100.000 m², por m² excedente	0,23
b) Desmembramento de área de porção maior,	
Por m² de área desmembrada	0,54
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados,	
Por m² de área desdobrada	0,54
d) Anexação de área, por m²	0,25
4. DIVERSAS	
a) Alvará de Licença expedido	88,00
b) Alvará para loteamento:	
Até 200.000 m²	1.833,00
Acima de 200.000 m²	2.751,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes	202,00
d) Vistorias	88,00
e) Alinhamento e nivelamento, por metro linear	19,00
f) Concessão de habite-se, por unidade:	
Residencial	61,00
Comercial	142,00
Industrial	294,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa, por unidade.	43,00
h) Demolição, por m² de área a ser demolida	0,60
i) Substituição de projeto de construção já aprovado, por m² de área acrescida	4,00
5. Ocupação do solo nas vias, logradouros e áreas públicas:	
a) postes de iluminação pública, e similares, por unidade/ano	140,00
b) torres de transmissão ou de comunicação, por m²/ano	140,00
c) caixa eletrônico, por m²/ano	178,00
d) telefone público, por unidade/ano	140,00
e) espaço para fins diversos, por m²/ano	140,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	12,00
Por metro quadrado	3,30
Por metro cúbico	0,15

Art. 7º A tabela constante do Anexo VII da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2021:

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Tipo da ocupação do solo	Dados para apuração	Valor – R$
1. Ocupação para feiras-livres:		
a) espaço para montagem de barraca	m²/mês m²/ano	8,26 22,39
b) veículos pequenos (até 6 metros de comprimento)...	Unidade/dia	20,00
c) veículos grandes (mais de 6 metros de comprimento)	Unidade/dia	26,28
2. Ocupação de áreas públicas para:		
a) circos, parques de diversões e congêneres	m²/dia	0,22
b) feiras e eventos	m²/dia	0,40
c) festas e comemorações	m²/dia	0,40
d) estacionamento.	m²/dia	0,40
e) outras finalidades	m²/dia	0,92
3. Ocupação de áreas nas vias públicas e logradouros públicos:		
a) ambulantes	por dia por mês por ano	16,00 59,00 183,00
b) barraquinhas ou quiosques	por dia por mês por ano	11,00 46,00 265,00
c) quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	por dia por mês	8,26 47,00

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia

DECRETO Nº 6.184, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Fixa o coeficiente de atualização monetária dos débitos fiscais para aplicação no exercício de 2023.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 2.584, de 10 de maio de 2018;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31/10/2021 a 31/10/2022, alcançou 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) os valores dos débitos fiscais, inclusive multas de qualquer natureza, a partir do mês de janeiro de 2023, devendo ser aplicado o coeficiente de 1,0647 sobre todos os valores de débitos inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de Novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídico
PAULO ODAIR FRANZIN
Secretário de Finanças

.....

DECRETO Nº 6.185, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa os valores das Tabelas I e XV da Lei Complementar nº 1.292/97, com alterações posteriores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Louveira, no exercício de 2023.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal n° 617, de 06 de dezembro de 1979;

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.627, de 26 de dezembro de 2002; na Lei Complementar n° 1.638, de 25 de março de 2003, e na Lei Complementar n° 1.673, de 19 de novembro de 2003, e;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida no período de doze meses compreendido entre os meses de outubro de 2021 a outubro de 2022, foi de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) os valores constantes das tabelas I e XV da Planta de Valores Imobiliários do Município de Louveira, aprovada pela Lei Complementar nº 1.292/97, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 1.545/2001, pela Lei Complementar nº 1.627/2002, pela Lei Complementar nº 1.638/2003, pela Lei Complementar nº 1.673/2003, e com última atualização de valores efetuada através do Decreto nº 5901 de 24 de novembro de 2021, para lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2023.

Parágrafo único. As Tabelas I e XV integram este Decreto.

Art. 2º A apuração do valor venal dos imóveis, para efeito de lançamento do IPTU no exercício de 2023, far-se-á de conformidade com as normas e métodos fixados na Lei Complementar nº 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO ODAIR FRANZIN
Secretário de Finanças

TABELA I – RELAÇÃO DE ZONEAMENTO
Valor Venal básico do metro quadrado de terreno para o exercício de 2021

Setor/Código	Zoneamento	Valor - R$
1	Centro	115,08
2	Rua 21 de Março (Centro)	115,08
3	Vila Pasti (R. Bento Martins Cruz)	88,37
4	Vila Bossi – Casa Grande 1, 2 e 3	85,61
5	Vila Pasti (Bairro)	71,34
6	Romildo Prado (Vila Pasti)	25,67
7	Jardim Niero	88,37
8	Ponte Preta	22,84
10	Neves	45,66
11	Campos	85,61
12	Zanela	28,53

Setor/Código	Zoneamento	Valor - R$
13	Finamore	28,53
15	Parque Sabiá	59,94
16	Jardim 21 de Março	48,51
17	Jardim Niero e Videira	68,47
19	Ponte Preta (Estrada Rainha)	28,53
20	Bellini (Rainha)	28,53
22	Bandeirantes	85,61
23	Guembe	28,53
26	Bertie	20,93
27	Ipiranga – Atílio Biscuola	22,84
29	Santo Antônio – Jardim São Francisco	48,51
30	Santo Antônio – Paulo Prado	115,08
31	Ipiranga	22,84
32	Burck – (Av. José N. Estábile)	68,47
33	Santo Antônio – Irmãos Chiquetto	68,47
34	Jardim Belo Horizonte	48,51
39	Sabó – Trenton Carmona	22,84
40	Santo Antônio	115,08
41	Santo Antônio – Lago Azul 2 e 3	85,61
42	Santo Antônio – Lago Azul 1	71,34
43	Santo Antônio – Serra Azul	85,61
44	Santo Antônio – Jardim Esmeralda	65,62
45	Santo Antônio – Atrás do Burck	48,51
46	Burck (Bairro)	48,51
47	Vassoural	28,53
48	Polozzi	28,53
49	Birigui	28,53
50	Estiva – Caldana – Frango Assado – Lago Azul	38,05
51	Abadia	22,84
53	Arataba 1 e 2	11,42
54	Monterrey	11,42
56	Rua Luiz Gonzaga (Vila Pasti)	71,34
57	Terra da Uva	28,53
58	Popular 1	48,51
59	Popular 2	42,80
60	Vilaggio Capriccio	79,89
61	Residencial Jardim Primavera	68,93
62	Delle Stelle	72,28
63	Porto do Sol	53,27
64	Reserva dos Vinhedos	66,58
65	Terra Nobre	47,56
66	Villagio Dei Fiori	79,89
Zv	Portal do Bosque	29,49
Zv67	Picollo Villagio	51,35
Zv68	Altos da Colina	46,61
Zv69	Reserva Sapucaia	77,05

TABELA XV

CARACTERÍSTICA DO PADRÃO / TIPO

Valor Venal do metro quadrado de construção para o exercício de 2021

Tipo 1 – Residencial Horizontal (Casa)
1. Padrão Econômico R$ 336,67/m²
2. Padrão Médio Inferior R$ 418,45/m²
3. Padrão Médio R$ 637,18/m²
4. Padrão Fino R$ 882,54/m²
5. Padrão Luxo R$ 1.171,66/m²

Tipo 2 – Residencial Vertical (Apartamento)
1. Padrão Médio Inferior R$ 524,96/m²
2. Padrão Médio R$ 860,75/m²
3. Padrão Fino R$ 970,04/m²
4. Padrão Luxo R$ 1.223,00/m²

Tipo 3 – Comercial Horizontal (Loja)
1. Padrão Econômico R$ 351,87/m²
2. Padrão Médio Inferior R$ 505,96/m²
3. Padrão Médio R$ 758,92/m²
4. Padrão Fino R$ 987,15/m²
5. Padrão Luxo R$ 1.093,67/m²

Tipo 4 – Comercial Horizontal (Escritório)
1. Padrão Médio Inferior R$ 635,30/m²
2. Padrão Médio R$ 861,61/m²
3. Padrão Fino R$ 1.120,30/m²
4. Padrão Luxo R$ 1.249,63/m²

Tipo 5 – Industrial
1. Padrão Médio Inferior R$ 557,31/m²
2. Padrão Médio R$ 675,14/m²
3. Padrão Fino R$ 814,07/m²

Tipo 6 – Armazém Geral, Depósito ou Oficina
1. Padrão Econômico R$ 365,20/m²
2. Padrão Médio Inferior R$ 441,28/m²
3. Padrão Médio R$ 524,96/m²
4. Padrão Fino R$ 627,68/m²

Tipo 7 – Especial
1. Padrão Médio Inferior R$ 642,89/m²
2. Padrão Médio R$ 971,95/m²
3. Padrão Fino R$ 1.118,39/m²
4. Padrão Luxo R$ 1.295,29/m²

Tipo 8 – Telheiro
1. Padrão Econômico R$ 125,54/m²
2. Padrão Médio Inferior R$ 155,97/m²

.....

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Comunicados

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que **GUILHERME CASAREGGIO ITALIA,** localizado no Alameda das Imbuias, 273 – Santa Isabel II - Louveira, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** a autorização para corte de árvore por motivo de morte do exemplar arbóreo.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Normativos

Atos da Mesa

ATO DA MESA Nº 12, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE VERBAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Considerando a Lei nº 2.745, de 15 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Louveira para o exercício de 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Seção IV, art. 51, inciso I, da LOM;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica suplementada, de acordo com o art. 51, inciso I, da Lei Orgânica do Município, na quantia abaixo indicada a seguinte verba do orçamento vigente:

Orgão: 02 - Legislativo
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Louveira
Subunidade: 01 – Câmara Municipal de Louveira
Função: 01 – Legislativa
Sub-função 031 – Ação Legislativa
Programa 0068 – Administração Legislativa
Atividade: 2239 **-** Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo

ELEMENTO		SUPLEMENTAÇÃO
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	19.445,97
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	297.194,72
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	151.854,21
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICÃO - PJ	134.269,36
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.800,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 605.564,26

Art. 2º Para cobertura da suplementação acima mencionada, ficam apontados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

Orgão: 02 - Legislativo
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Louveira
Subunidade: 01 – Câmara Municipal de Louveira
Função: 01 – Legislativa
Sub-função 031 – Ação Legislativa
Programa 0068 – Administração Legislativa
Atividade: 2239 **-** Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo

ELEMENTO		ANULAÇÃO
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	424.663,89
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	0,08
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101.699,29
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	19.201,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 605.564,26

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MARIO EMILIO PIARO
Diretora Geral

.....